



Ao Município de Uiraúna/PB

A/C Departamento de Licitações e Compras – Pregoeiro(a) / Agente de contratação

Ref.: *Procedimento Licitatório Nº 260219/2026, Pregão Eletrônico Nº 007/2026 – OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados e serviços multiprofissionais de saúde, abrangendo atendimentos, consultas, avaliações, procedimentos e atividades assistenciais nas diversas especialidades, destinados a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência e Especialidades Dr. Alexandre Fernandes – CREDAF, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB.*

A **Dias Teixeira Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.527.419/0001-92, com sede na Rua Aristides Aqueber Saliba, nº 29, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-208, considerando a necessidade de correta interpretação do Edital/Termo de Referência, requer-se esclarecimento formal sobre os pontos abaixo:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 17.1 do edital, “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

Conforme disposto no preâmbulo do edital, a sessão pública está inicialmente agendada para ocorrer em 12/03/2026 às 08H30. Assim, considerando a regra expressa do item 17.1, o prazo para apresentação de questionamentos expira em 09/03/2026, razão pela qual o presente expediente é protocolado dentro do prazo regulamentar, revelando-se manifestamente tempestivo, devendo ser regularmente conhecido e apreciado por essa Comissão.

II. DOS QUESTIONAMENTOS NECESSÁRIOS

II.1 - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

Considerando o disposto no item 5.7.10 do edital, que veda expressamente a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs), quando atuando sob essa natureza jurídica, questiona-se:



- a) Uma associação civil sem fins lucrativos (pessoa jurídica de direito privado), que não possua qualificação como OSCIP nem como Organização Social (OS) nesta municipalidade, **está autorizada a participar do certame, desde que atenda integralmente às exigências editalícias?**
- b) Se sim, **será assegurado à esta preferência de contratação similar à ME/EPP, garantida pelo art. 199, § 1º da CF/88?**
- c) Ainda sobre a associação civil sem fins lucrativos, **será aceito o uso do CEBAS que concede imunidades tributárias de ordem federal e municipal, tais como, IRPJ, COFINS, PIS/PASEP, COTA PATRONAL E ISS para fins de composição de sua proposta?**

II.2 - DOCUMENTOS DOS PROFISSIONAIS – MEIO ALTERNATIVO DE COMPROVAÇÃO RQE

O item 11.38.1 cita que: *“Quando a descrição do item exigir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), (...), sendo o RQE decorrente de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC ou de Título de Especialista concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB.”*

Sobre a comprovação de ter RQE na especialidade licitada, tem-se diversas maneiras de comprovação. O CRMMG (Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais) emite online "Certidão de Inscrição" que contém os dados pessoais dos médicos como nome completo, numeração do CRM, CPF do profissional, número de RQE da respectiva especialidade médica. Veja-se a referida certidão:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3.208/57 e o Decreto 44.045/58, CERTIFICA que a médica [REDACTED] CRMMG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Documento de Identidade nº [REDACTED] inscreveu-se neste Conselho em [REDACTED] e registrou especialidade em OFTALMOLOGIA, RQE nº [REDACTED] em [REDACTED]

Esta certidão é emitida gratuitamente e dispensa carimbo e assinatura. Sua autenticidade pode ser comprovada no site do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: [REDACTED]

Certidão emitida em: 02/03/2026 13:29:55 (Horário de Brasília)

Código de Controle: [REDACTED]





Considerando que o documento acima é emitido pelo próprio órgão de classe e contém todas as informações necessárias à verificação da qualificação técnica (RQE), entendemos que a apresentação da referida certidão seria suficiente para atender às exigências editalícias constantes no item 11.38.1 para fins de habilitação. **ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**

II.3 - DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PROFISSIONAIS – COMPROVAÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO. MOMENTO INADEQUADO.

O edital também prevê envio de documentos da equipe técnica encarregada de executar os serviços para serem comprovadas na fase de habilitação. Veja-se:

11.38. Comprovação, para cada item licitado, de que os profissionais indicados para execução possuem inscrição ativa e regular no Conselho de Classe competente, conforme a categoria profissional exigida na descrição do respectivo item/Anexo, mediante apresentação de certidão de regularidade profissional e documento de identificação profissional válido.

11.38.1. Serviços médicos: deverá ser apresentada certidão de regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM. Quando a descrição do item exigir Registro de Qualificação de Especialista (RQE), este deverá estar devidamente registrado no CRM competente, sendo o RQE decorrente de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC ou de Título de Especialista concedido pela Associação Médica Brasileira – AMB. Nos itens em que a descrição admitir, será aceita formação equivalente devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, nos termos da legislação e normativas vigentes.

11.38.2. Serviços multiprofissionais: para fisioterapeuta, farmacêutico, biomédico, psicólogo, fonoaudiólogo, técnico em radiologia, enfermeiro, técnico de enfermagem e demais categorias, deverá ser apresentada certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho/órgão competente (CREFITO, CRF, CRBM, CRP, CREFONO, CRTR, COREN, ou outro indicado na descrição do item), observadas as exigências específicas constantes do Anexo.

11.39.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante poderá ser realizada por meio de, por meio de um dos seguintes documentos, admitidas outras formas juridicamente idôneas que comprovem a disponibilidade do profissional para execução contratual:

11.39.1.1. Vínculo societário: cópia do ato constitutivo ou contrato social devidamente registrado, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa;

11.39.1.2. Diretor Técnico: cópia do contrato social ou ata de eleição registrada, quando o profissional exercer função de direção técnica na estrutura da pessoa jurídica;

11.39.1.3. Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação e contrato vigente), ficha de registro de empregado ou outro documento idôneo que comprove o vínculo empregatício;

11.39.1.4. Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual firmado entre a licitante e o profissional, admitida assinatura física ou eletrônica nos termos da legislação vigente;

11.39.1.5. Declaração de disponibilidade: declaração formal do profissional, comprometendo-se a atuar na execução do objeto caso a licitante seja vencedora do certame, hipótese em que o vínculo definitivo deverá ser formalizado antes do início da execução contratual.



DIAS TEIXEIRA

• Licitações e Contratos •

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 admite indicação do pessoal técnico através de relação nominal com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos no inciso III do artigo 67, mas não autoriza transformar habilitação em obrigação de juntar, de antemão, todo o dossiê documental da equipe executante, até mesmo pela contratação ser algo incerto nesta fase.

Neste segmento, tem-se o item 11.39 do edital, que cuidou de prever que “*a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo a relação nominal dos profissionais indicados para execução dos serviços relativos aos itens para os quais esteja concorrendo, com indicação da categoria profissional, número de registro no respectivo conselho de classe e especialidade, quando exigível*”.

Considerando a previsão em lei e edital, entendemos que, para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar apenas relação nominal dos profissionais com indicação dos dados exigidos no item 11.39. Enquanto os documentos previstos no item 11.38 e comprovação de vínculo disposta no item 11.39.1 serão para fins de contratação, por serem de cunho de execução e não de qualificação. **ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?**

São estes os questionamentos.

Desde já agradecemos.

Betim/MG, 09 de março de 2026.

JACKELINE G. D. TEIXEIRA
OAB/MG 134.819